



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 7801/2025 - Id. CidadES n° 2025.005E0700001.16.0009)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E
COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, representada por sua secretária, a Sra. JANE CASTEGLIONE BETTCHER, e do outro a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, com a sede localizada na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 – com 01 – Bairro Parque Residencial Boa Vista, Americana/ES, CEP 13.477-410, neste ato representada pelo Sr. PAULO EDUARDO ONUCHIC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7801/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preços** nº 102/2025, Pregão nº 90.014/2025, do Município de Angra dos Reis/RJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licenças de software, sendo AUTODESK AUTOCAD LT, AUTODESK REVIT, ambos na modalidade de subscrição com vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves /ES, em conformidade com as



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é a prestação de serviços sob demanda e de acordo com a necessidade do órgão municipal.

1.4. Discriminação do objeto consta no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.151,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



Ficha 0000146 / 060.001.04.121.0009.2.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado para pagamento.
- 5.3.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 5.4.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3 Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior

6.4 As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A licença deverá ser disponibilizada ao contratante em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante



designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexo do Edital, bem como no instrumento convocatório.

12.2. A recusa das licitantes vencedoras em assinar o presente Termo Contratual dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções previstas na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da



Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.7. As multas previstas na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



JANE CASTEGLIONE BETTCHER

Data: 14/01/2026 16:23:53-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JANE CASTEGLIONE BETTCHER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUGO LUIZ PICOLI Assinado de forma digital por
MENEGHEL:10468363742 HUGO LUIZ PICOLI
Dados: 2026.01.14 18:05:54 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA LOURENCO DOS SANTOS SILVA
Data: 15/01/2026 14:36:55-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

PAULO EDUARDO ONUCHIC

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**ANEXO
CONTRATO 000002/2026**

Processo: 007801 / 2025

CONTRATO Nº 000002/2026

Empresa: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 66.582.784/0001-11

Endereço: AVENIDA GERALDO GOBBO, 278 - PARQUE RESIDENCIAL BOA VISTA - AMERICANA - SP - CEP: 13477410

Secretaria		00000019 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO					
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000001	00001152	LICENÇA DE SOFTWARE autodesk autocad lt, subscrição / assinatura (36 meses)		UND	1,000	6.671,000	6.671,00
000002	00001152	LICENÇA DE SOFTWARE autodesk revit		UND	1,000	38.480,000	38.480,00
							Total da Secretaria: 45.151,00
							Total Geral: 45.151,00

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 000002/2026

Última atualização 16/01/2026

**Local:** Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**Unidade executora:** 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**Tipo:** Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-2024-13001258/2024**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 15/01/2026 a 15/01/2029**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000001/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [29172467000109-1-000108/2025](#)**Objeto:**

FORNECIMENTO DE LICENCIAS DE SOFTWARE, SENDO AUTODESK AUTOCAD LT, AUTODESK REVIT, AMBOS NA MODALIDADE DE SUBSCRICAO COM VIGENCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, TENDO POR FINALIDADE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES /ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.151,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.582.784/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA**Histórico**

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		16/01/2026 - 10:37:24

Exibir: |

1-1 de 1 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Portaria

PORTRARIA N° 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alfredo Chaves/ES, Estado do Espírito Santo, **Jefferson Guisseu Neves**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) Alice Fiorin, CPF n.º 116.xxx.xxx-54, matrícula n.º 7839 e Graciele Alves de Paula Caprioli, CPF n.º 073.xxx.xxx-71, matrícula n.º 7996 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares e a Engenheira Civil Pamela Benevides Taylor, CPF n.º 172.xxx.xxx-43, matrícula n.º 7814, Registro ES-051516/D, como Fiscal Técnica, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de nº 132/2025/ADM, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, inscrita no CNPJ nº 27.142.686/0001-01 e a empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.261.390/0001-94, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma de um centro de convivência e fortalecimento de vínculos do idoso, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Alvinéia Dona Oss, CPF n.º 015.xxx.xxx-48, matrícula nº 8003 e Flaviana Debossan Fernandes Silva, CPF nº129.xxx.xxx-18, matrícula nº 3062, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do contrato, e terá vigência até o vencimento do referido contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 318 de 12 de Dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 15 de Janeiro de 2026.

JEFFERSON GUISSEU NEVES
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 0001-P/2025

Protocolo 1708258

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 002/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 7801/2025.
 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 102/2025, Pregão nº 90.014/2025, do Município de Angra dos Reis/RJ.
 Id. CidadES nº 2025.005E0700001.16.0009.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
 Contratada: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças de software, sendo AUTODESK AUTOCAD LT, AUTODESK REVIT, ambos na modalidade de subscrição com vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves /ES, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 45.151,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais).

Dotação: Ficha0000146/060.001.04.121.0009.2.171
 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 15/01/2026.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura.

Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1709017

Errata**ERRATA**

O **PREFEITO MUNICIPAL de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem por meio desta, sanar o equívoco cometido quando da publicação do Decreto Pessoal 003-P (publicado no DOM/ES, edição nº. 2.920, protocolo nº. 1702664, fls. 613), e fazer acrescentar no referido Decreto Municipal 003-P, de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de janeiro de 2026, onde se lê:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 4º Este Decreto retroage seus efeitos à data de 05 de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves/ES, 14 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1708446